



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2306074 - SC (2023/0060628-2)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : ANTONIO KOHLER - SUCESSÃO
AGRAVADO : BERNADETE MARIA MANERICK GIANESINI
AGRAVADO : ELAIR HELENA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : ELISABETE ARAUJO LEONETTI
AGRAVADO : FABRICIO DE BEM FORTES
AGRAVADO : FLORIANO JOSÉ MARTINS
AGRAVADO : HENRIQUE RAMOS FORTES NETO
AGRAVADO : IEDA LUCIA PEREIRA
AGRAVADO : INGO PAULO MICHELS
AGRAVADO : IRACEMA KORMANN MANERICK
AGRAVADO : JOB D'AVILA LUZ
AGRAVADO : JOSE OTMAR FRANZ
AGRAVADO : LAUDELINO MANERICK
AGRAVADO : LIDIA IVONE DOS SANTOS
AGRAVADO : RITA SALVATINA DE BEM FORTES
AGRAVADO : ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK
AGRAVADO : SABRINA DE BEM FORTES
AGRAVADO : SANDRA KOHLER RAMOS
AGRAVADO : SELMA MARA KOHLER
AGRAVADO : SERGIO ANTONIO KOHLER
AGRAVADO : SIMONE KOHLER
AGRAVADO : ANFIP-SC ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CATARINA
AGRAVADO : SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DE SANTA CATARINA SINDIFISP/SC
ADVOGADOS : MARCIO LOCKS FILHO - SC011208
GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART - SC019171

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. PRAZO PARA HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESCABIMENTO.

1. A matéria relativa à prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação não foi afetada pelo STJ ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos, não havendo falar, portanto, em necessidade de sobrestamento.

2. Agravo Interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Ministro Herman Benjamin
Relator

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.306.074 - SC
(2023/0060628-2)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : ANTONIO KOHLER - SUCESSÃO
AGRAVADO : BERNADETE MARIA MANERICK GIANESINI
AGRAVADO : ELAIR HELENA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : ELISABETE ARAUJO LEONETTI
AGRAVADO : FABRICIO DE BEM FORTES
AGRAVADO : FLORIANO JOSÉ MARTINS
AGRAVADO : HENRIQUE RAMOS FORTES NETO
AGRAVADO : IEDA LUCIA PEREIRA
AGRAVADO : INGO PAULO MICHELS
AGRAVADO : IRACEMA KORMANN MANERICK
AGRAVADO : JOB D'AVILA LUZ
AGRAVADO : JOSE OTMAR FRANZ
AGRAVADO : LAUDELINO MANERICK
AGRAVADO : LIDIA IVONE DOS SANTOS
AGRAVADO : RITA SALVATINA DE BEM FORTES
AGRAVADO : ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK
AGRAVADO : SABRINA DE BEM FORTES
AGRAVADO : SANDRA KOHLER RAMOS
AGRAVADO : SELMA MARA KOHLER
AGRAVADO : SERGIO ANTONIO KOHLER
AGRAVADO : SIMONE KOHLER
**AGRAVADO : ANFIP-SC ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CATARINA**
**AGRAVADO : SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DE SANTA CATARINA SINDIFISP/SC**
ADVOGADOS : MARCIO LOCKS FILHO - SC011208
GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART - SC019171

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator):

Trata-se de Agravo Interno contra decisão monocrática de fls. 490-494, e-STJ, que conheceu do Agravo para conhecer parcialmente do Recurso Especial e, nessa extensão, negou-lhe provimento.

A parte agravante alega (fl. 502, e-STJ):

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial

Superior Tribunal de Justiça

da Autarquia, sob o fundamento de que o Tribunal de origem decidiu a controvérsia em consonância com a jurisprudência dessa c. Corte.

Ocorre que a matéria atinente à “Prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação” se encontra em afetação por esse c. Tribunal – Controvérsia nº 372/STJ.

Neste sentido, foram qualificados e distribuídos, como representativos de controvérsia, os Recursos Especiais nº 1.995.448/CE, 1.995.924/AL, 1.996.383/PE, 1.996.126/CE, 1.995.668/AL, 1.995.456/AL, 2.034.214/CE, 2.034.210/CE, 2.034.211/CE, 2.034.212/PE, 2.034.230/PE e 2.034.414/PB (Relator, i. Ministro Humberto Martins).

Muito embora a matéria ainda não tenha sido afetada como Tema Repetitivo, a controvérsia foi reconhecida pelo c. Superior Tribunal de Justiça e se encontra pendente de julgamento, de modo que é salutar que o relator determine a suspensão, no caso concreto, para evitar a prolação de decisões contraditórias com o precedente que será firmado no julgamento repetitivo.

Impugnação às fls. 509-513, e-STJ.

É o relatório.

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.306.074 - SC
(2023/0060628-2)**

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
AGRAVADO : ANTONIO KOHLER - SUCESSÃO
AGRAVADO : BERNADETE MARIA MANERICK GIANESINI
AGRAVADO : ELAIR HELENA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : ELISABETE ARAUJO LEONETTI
AGRAVADO : FABRICIO DE BEM FORTES
AGRAVADO : FLORIANO JOSÉ MARTINS
AGRAVADO : HENRIQUE RAMOS FORTES NETO
AGRAVADO : IEDA LUCIA PEREIRA
AGRAVADO : INGO PAULO MICHELS
AGRAVADO : IRACEMA KORMANN MANERICK
AGRAVADO : JOB D'AVILA LUZ
AGRAVADO : JOSE OTMAR FRANZ
AGRAVADO : LAUDELINO MANERICK
AGRAVADO : LIDIA IVONE DOS SANTOS
AGRAVADO : RITA SALVATINA DE BEM FORTES
AGRAVADO : ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK
AGRAVADO : SABRINA DE BEM FORTES
AGRAVADO : SANDRA KOHLER RAMOS
AGRAVADO : SELMA MARA KOHLER
AGRAVADO : SERGIO ANTONIO KOHLER
AGRAVADO : SIMONE KOHLER
**AGRAVADO : ANFIP-SC ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CATARINA**
**AGRAVADO : SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS DE SANTA CATARINA SINDIFISP/SC**
ADVOGADOS : MARCIO LOCKS FILHO - SC011208
GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART - SC019171

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO. PRAZO PARA HABILITAÇÃO DE SUCESSORES. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO FEITO. DESCABIMENTO.

1. A matéria relativa à prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação não foi afetada pelo STJ ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos, não havendo falar, portanto, em necessidade de sobrestamento.

2. Agravo Interno não provido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Os autos foram recebidos neste Gabinete em 29.8.2023.

Quanto ao pedido de suspensão do processo, a matéria relativa à prescritibilidade da habilitação de herdeiros ou sucessores da parte falecida no curso da ação não foi afetada por esta Corte ao rito dos Recursos Especiais Repetitivos, não havendo falar, portanto, em necessidade de sobrestamento.

Ademais, cumpre observar que, "Conforme pacificado na jurisprudência desta Corte: 'A afetação de determinado recurso ao rito dos repetitivos, nos termos do art. 543-C do CPC, não implica a suspensão ou o sobrestamento das demais ações já em curso no Superior Tribunal de Justiça, mas, apenas, as em trâmite nas instâncias ordinárias (AgRg na Rcl 27.689/MG, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/11/2015, DJe de 16/11/2015)' (AgInt nos EREsp n. 1.841.540/SC, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe de 16/9/2022)".

Ante o exposto, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.306.074 / SC

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0060628-2

Número de Origem:

200672000070746 20067200007074650165616620184047200 50140895620214040000 50165616620184047200

Sessão Virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro HERMAN BENJAMIN

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGRAVADO : ANTONIO KOHLER - SUCESSÃO

AGRAVADO : BERNADETE MARIA MANERICK GIANESINI

AGRAVADO : ELAIR HELENA PEREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO : ELISABETE ARAUJO LEONETTI

AGRAVADO : FABRICIO DE BEM FORTES

AGRAVADO : FLORIANO JOSÉ MARTINS

AGRAVADO : HENRIQUE RAMOS FORTES NETO

AGRAVADO : IEDA LUCIA PEREIRA

AGRAVADO : INGO PAULO MICHELS

AGRAVADO : IRACEMA KORMANN MANERICK

AGRAVADO : JOB D'AVILA LUZ

AGRAVADO : JOSE OTMAR FRANZ

AGRAVADO : LAUDELINO MANERICK

AGRAVADO : LIDIA IVONE DOS SANTOS

AGRAVADO : RITA SALVATINA DE BEM FORTES

AGRAVADO : ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK

AGRAVADO : SABRINA DE BEM FORTES

AGRAVADO : SANDRA KOHLER RAMOS

AGRAVADO : SELMA MARA KOHLER

AGRAVADO : SERGIO ANTONIO KOHLER

AGRAVADO : SIMONE KOHLER

AGRAVADO : ANFIP-SC ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CATARINA

AGRAVADO : SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SANTA CATARINA SINDIFISP/SC

ADVOGADOS : MARCIO LOCKS FILHO - SC011208
GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART - SC019171

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGRAVADO : ANTONIO KOHLER - SUCESSÃO

AGRAVADO : BERNADETE MARIA MANERICK GIANESINI

AGRAVADO : ELAIR HELENA PEREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO : ELISABETE ARAUJO LEONETTI

AGRAVADO : FABRICIO DE BEM FORTES

AGRAVADO : FLORIANO JOSÉ MARTINS

AGRAVADO : HENRIQUE RAMOS FORTES NETO

AGRAVADO : IEDA LUCIA PEREIRA

AGRAVADO : INGO PAULO MICHELS

AGRAVADO : IRACEMA KORMANN MANERICK

AGRAVADO : JOB D'AVILA LUZ

AGRAVADO : JOSE OTMAR FRANZ

AGRAVADO : LAUDELINO MANERICK

AGRAVADO : LIDIA IVONE DOS SANTOS

AGRAVADO : RITA SALVATINA DE BEM FORTES

AGRAVADO : ROSA MARIA DOS SANTOS MANERICK

AGRAVADO : SABRINA DE BEM FORTES

AGRAVADO : SANDRA KOHLER RAMOS

AGRAVADO : SELMA MARA KOHLER

AGRAVADO : SERGIO ANTONIO KOHLER

AGRAVADO : SIMONE KOHLER

AGRAVADO : ANFIP-SC ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CATARINA

AGRAVADO : SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE SANTA CATARINA SINDIFISP/SC

ADVOGADOS : MARCIO LOCKS FILHO - SC011208
GUSTAVO ANTONIO PEREIRA GOULART - SC019171

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 19/09/2023 a 25/09/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Mauro Campbell Marques.

Brasília, 26 de setembro de 2023